

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

## DECRETO N° 5.719, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO **ESPECIAL** PARA **REGULARIZAÇÃO** FUNDIÁRIA E REGISTRAL DAS UNIDADES HABITACIONAIS DA COHAB E DEMAIS ASSUNTOS CORRELATOS, CRIADA PELA LEI Nº 2.769, DE DEZEMBRO DΕ 2019, E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS"

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica,

que, conforme CONSIDERANDO consta Decreto n° 5.715, de 30 de junho de 2022, para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB Assuntos Correlatos, criada pela Lei nº 2.769, de 09 de dezembro de 2019, mister se faz necessária seja ela constituída de multidisciplinar, uma equipe assim entendida um grupo com profissionais funções, diferentes expertises qualificações que se complementam, com foco no projeto comum;

**CONSIDERANDO** que os trabalhos até aqui desenvolvidos pela referida Comissão Especial demonstram a necessidade de ter em seus quadros, nesse momento, mais um profissional técnico pertencente ao quadro da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, tendo em vista, inclusive, estudos que serão elaborados, ulterior implementação, visando regularização das edificações construídas



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

#### SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | <u>juridico@itapevi.sp.gov.br</u>

ao longo dos anos nos lotes comercializados pela COHAB-SP no Município de Itapevi, ainda que estejam em situação irregular perante a legislação de posturas do Município;

CONSIDERANDO as subsequentes necessidades de recebimento dos Munícipes e orientação sobre mais diversos aos mesmos OS requisitos a serem por eles cumpridos, da referidos análise dos projetos regularização 0 das posteriores providências;

CONSIDERANDO, por outro lado, que Parecer Jurídico emanado da Procuradoria da Fazenda Municipal, órgão integrante estrutura administrativa da Secretaria de Justiça, concluiu no sentido de que Transação havida entre a COHAB-SP Município de Itapevi extinguiu o próprio crédito tributário que existia sobre as habitacionais unidades comercializadas COHAB-SP compromissários aos adquirentes de tais imóveis;

### **DECRETA:**

- Art. 1°. Fica nomeada a servidora a seguir para integrar a "Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Assuntos Correlatos":
- IVONE PEREIRA WULF Analista, Engenheira Civil, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, RE 9653, na qualidade de Membro da Comissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- Art. 2°. Nos termos do §2°, do artigo 3°, da Lei n° 2.769, de 09 de dezembro de 2019, a Servidora ora designada fará jus a uma remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário-base, remuneração essa que já considera trabalhos em horários extraordinários, inclusive em finais de semana e feriados, se necessário for, também para atendimento dos mutuários da COHAB, tanto nas instalações da Prefeitura, quanto nas unidades habitacionais da COHAB, além de trabalhos internos.
- Art. 3°. Fica a Secretaria de Fazenda e Patrimônio autorizada a também proceder, desde já e tal como já procedera relação ao IPTU incidente sobre os imóveis que foram doados pela COHAB-SP ao Município de Itapevi, conforme respectivas Escrituras de Doação celebradas em 29 de junho e 22 de julho de 2022, a baixa contábil (classificação de baixa 518 - Baixa pela Lei Municipal n° 2.769/2019) de todos os débitos de IPTU estejam lançados sobre imóveis outros que OS comercializados pela COHAB-SP no Município de Itapevi aos compromissários adquirentes, conforme e em obediência à mencionada Lei, à Escritura Pública de Transação celebrada entre a COHAB-SP e o Município de Itapevi em 22 de julho de 2022 e o mencionado Parecer Jurídico da referida Procuradoria da Fazenda Municipal.
- Art. 4°. No tocante aos honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Município decorrentes da baixa contábil dos débitos de IPTU a que se refere o artigo 4° acima, deverá a Secretaria de Fazenda e Patrimônio informar os valores respectivos à "Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Assuntos



Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Correlatos", proceder à respectiva reserva desse valor para o exercício de 2023 e, ainda, comunicar à Secretaria de Suprimentos, a fim de que esta faça a programação de pagamento em 10 (dez) parcelas, vencível a primeira delas em 05 de fevereiro de 2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última em 05 de novembro do mesmo ano.

Art. 5°. A Secretaria de Fazenda e Patrimônio deverá proceder a incorporação, no ativo imobiliário do Município, dos bens a ele doados pela COHAB-SP, conforme as mencionadas Escrituras de Doação celebradas entre as partes.

Art. 6°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação à nomeação de Servidor, cujos efeitos se darão a partir de 01 de setembro de 2022.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de agosto de 2022.

# IGOR SOARES EBERT PREFEITO

Publicado no Diário Oficial do Município de Itapevi afixado no local de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 26 de agosto de 2022.

> WAGNER JOSÉ FERNANDES SECRETÁRIO DE GOVERNO